



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 190/2015

Aut 259

Em 05 de 05 de 2015

AUTOR: ROSTAND PARAÍBA.

Ementa

DSPÕE SOBRE A INFOMATIZAÇÃO DA CARTEIRA DE
VACINAÇÃO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE.

Distribuição

OK

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 06 de 05 de 2015

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 09 de 2015

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 09 de 2015

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 190/2015

AUTORIA: VEREADOR ROSTAND PARAÍBA

O projeto de lei de autoria do Ver. ROSTAND PARAÍBA dispõe sobre a informatização da carteira de vacinação no Município de Campina Grande e dá outras providências, a fim de que esta Comissão oferte parecer técnico-jurídico acerca da matéria.

O relatório.

Voto do RELATOR:

A finalidade social do projeto de lei segue o primado do Inciso I, do Artigo 10 da LOM, preconizando o interesse peculiar da entidade municipal, a par igualmente da preservação do que estabelece o Parágrafo Único do Artigo 6º também da LOM.

O projeto de lei sobre o ponto de vista técnico-jurídico não invade quaisquer competências da Administração Municipal ou outra entidade federativa, devendo evoluir no seu curso regular.

A incidência da Lei Orgânica que consubstancia a legalidade e constitucionalidade da proposta de lei.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Opinamos na linha de pensamento do Relator da matéria, que observou os princípios que alinham a proposta com o texto constitucional.

O voto da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petrônio Figueiredo" em 14 de abril de 2015.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 05/05/2015 08:54 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Gabinete do Vereador Rostand Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 190 /2015.

Campina Grande, 04 de maio de 2015.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
INFORMATIZAÇÃO DA CARTEIRA DE
VACINAÇÃO NA CIDADE DE CAMPINA
GRANDE.**

Art 1º Fica criada a carteira eletrônica de vacinação.

Art 2º Os dados referentes à vacinação, conjuntamente com os procedimentos utilizados atualmente, deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados com acesso em todos os postos de saúde do Município.

Art 3º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a criação de infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a criação do banco de dados para o armazenamento das informações sobre a vacinação, e o treinamento para que os profissionais possam "alimentar" esse banco de dados.

§ 2º A Secretaria de Municipal de Saúde deverá alimentar o banco de dados com informações referentes à vacinação de todas as crianças que vierem a ser vacinadas a partir da data de publicação desta Lei.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" 04 de maio de 2015.

ROSTAND PARAÍBA
Rostand Miranda Cavalcante
VEREADOR (PRB)



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Gabinete do Vereador Rostand Paraíba

Justificativa ao Projeto de Lei Nº _____ /2015.


Devido ao excesso de problemas como perda de carteiras, livros velhos, ilegíveis e estragados, mudança de município, os dados dos vacinados deverão ser salvos em um banco de dados eletrônico, evitando qualquer confusão ou conflito para saber se já recebeu determinada vacina ou não, ou receber a mesma vacina duas vezes sem perceber.

Este projeto tem a finalidade de solucionar vários problemas causados pela do atual cartão de vacina. Sabemos que este cartão contém informações muito importantes que precisam ser levadas por toda vida, informações essas, que muitas vezes ficam destruídas por conta do mau uso e armazenamento do cartão, que está sujeito a diversas formas de danificação e perda, por conta do seu material ser pouco resistente e sofrer mudanças significativas com a ação do tempo.

É interessante citar que a perda ou danificação deste cartão implica no aumento de gastos custeados pelo estado, pois a pessoa que perdeu o cartão acaba perdendo junto com ele todas as informações que constava, e com isso, acaba tomando vacinas que supostamente já havia tomado, caracterizando assim, uso inadequado, colocando em risco a saúde da população.

Visando acabar com esses problemas, este projeto tornará a informatização dos dados que estarão expressos na nova carteirinha de vacinação eletrônica, evitando assim, diversos problemas citados ao longo do texto.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.


ROSTAND PARAÍBA
Rostand Miranda Cavalcante
VEREADOR (PRB)